

PORTARIA Nº 050/2024

(DOC TCE-MT de 28.2.2024)

Dispõe sobre a criação e organização do Gabinete de Governança da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c os artigos 27, inciso XXIV; 303 e 305 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno); e

Considerando o fluxo de demandas que aportam no Gabinete da Presidência e em respeito aos princípios da celeridade, economicidade e razoável duração dos processos;

Considerando a necessidade de conferir organicidade às medidas afetas à gestão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com o aperfeiçoamento contínuo de suas atividades;

Considerando a necessidade de fortalecer a governança, em prol da eficiência e eficácia das atividades desenvolvidas pelo TCE/MT;

Considerando o Plano de adequação da Governança Pública lançado no âmbito do TCE/MT;

Considerando a experiência e a especialidade acumuladas nas áreas de gestão do TCE/MT,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a criação e a estruturação do Gabinete de Governança da Presidência - GGP, objetivando auxiliar a organização e direcionamento das políticas de gestão a serem desempenhadas pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT eleita para o biênio 2024-2025.

Art. 2º As atividades desenvolvidas pelo GGP, compreendendo gestão de riscos, controle interno, transparência, integração entre os Poderes, instituições, entidades e organizações para o alcance da missão institucional, serão regidas pelas seguintes diretrizes:

I. Aprimoramento do sincronismo organizacional das atividades a serem desenvolvidas pelo Gabinete da Presidência;

II. Fortalecimento dos canais de comunicação com a sociedade, partes interessadas, demais instituições e com os setores do TCE/MT;

III. Ampliação da capacidade de cooperação na definição de estratégias e execução das políticas de gestão programadas.

Parágrafo único. O sincronismo organizacional previsto no inciso I deverá priorizar a definição e a melhoria da política de gestão e o fortalecimento dos mecanismos de comunicação e interlocução do Gabinete da Presidência.

Art. 3º O GGP será composto pelo:

- I Presidente do TCE/MT;
- II Secretário Geral da Presidência;
- III Chefe de Gabinete da Presidência;
- IV Consultor Jurídico Geral;
- V Secretário Executivo de Gestão de Pessoas;
- VI Secretário Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- VII Secretário de Comunicação Social;
- VIII Secretário Geral de Processos e Julgamentos;
- IX Secretário Executivo da Comissão Permanente de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Parágrafo único. O Gabinete poderá convocar outros servidores do Tribunal ou representantes de outros órgãos ou entidades para participação em reuniões.

Art. 4º O Gabinete se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por semana, de preferência nas quintas-feiras, salvo nos feriados ou quando não houver expediente, reunindo-se no dia útil subsequente, e, extraordinariamente, em qualquer data, por convocação do Secretário Geral da Presidência ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Em caso de questão urgente, a tomada de

decisão se dará pelo Presidente.

Art. 5º Compete ao GGP:

I. Assessorar o Conselheiro Presidente quanto às demandas que aportam em seu gabinete;

II. Identificar e organizar os trabalhos de política de gestão que serão executados na semana seguinte;

III. Realizar a triagem dos atendimentos a serem realizados pessoalmente do Presidente do TCE/MT;

IV. Visando desafogar o elevado número de pedidos que existem na Presidência, deverá o Gabinete dar o devido encaminhamento às questões que possam ser realizadas de ofício;

V. Propor e/ou desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados ao melhor desempenho das atividades realizadas pelo GGP;

VI. Acompanhar e subsidiar o Conselheiro Presidente na tomada de decisões;

VII. Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pelo Conselheiro Presidente;

VIII. Manter o Conselheiro Presidente informado sobre suas atividades, interlocuções e resultados alcançados;

IX. Coordenar e avaliar o cumprimento do planejamento estratégico e dos planos institucionais;

X. Atender aos demandantes de informações.

Parágrafo único. Os atendimentos estabelecidos no inciso III deverão ser previamente agendados com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 6º Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo GGP.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 052, de 12.4.2023, divulgada no DOC TCE-MT em 12.4.2023, e demais disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 28 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Presidente